



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
ATO NORMATIVO Nº 04 DE 10 DE MARÇO DE 2000.

Dispõe sobre a remuneração dos magistrados da Justiça Militar da União

O TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR SÉRGIO XAVIER FEROLLA,
MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no artigo 93, inciso V e artigo 95, inciso III, da Constituição Federal, na redação anterior à Emenda nº 19/98,

Considerando a Resolução nº 195/00 do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 1º MAR 00, republicada no Diário da Justiça de 08 MAR 00, que deu cumprimento à decisão proferida na AOr 630-DF, pelo Sr. Ministro Nelson Jobim;

Considerando a Decisão do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada na Ata da Sessão Administrativa Extraordinária de 1º MAR 00;

Considerando a Decisão do Conselho de Administração na 1ª Sessão (Extraordinária) de 10 MAR 00,

RESOLVE

Art. 1º - A remuneração dos magistrados da Justiça Militar da União será integrada pelas seguintes parcelas:

I - **Ministro do Superior Tribunal Militar:** R\$ 445,56 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 944,58 (Decreto-lei nº 2.371/1987) + R\$ 8.509,86 (Lei nº 8.448/92), num total de R\$ 9.900,00;

II - **Juiz-Auditor Corregedor:** R\$ 439,14 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 860,71 (Decreto-lei nº 2.371/1987) + R\$ 7.610,15 (Lei nº 8.448/92), num total de R\$ 8.910,00;

III - **Juiz- Auditor:** R\$ 423,47 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 821,53 (Decreto-lei nº 2.371/1987) + R\$ 6.774,00 (Lei nº 8.448/92), num total de R\$ 8.019,00; e

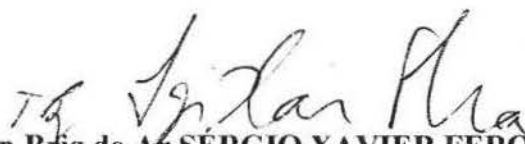
IV - **Juiz-Auditor Substituto:** R\$ 408,03 (Lei nº 8.880/1994) + R\$ 775,25 (Decreto-lei nº 2.371/1987) + R\$ 6.033,82 (Lei nº 8.448/92), num total de R\$ 7.217,10.

Art. 2º - Sobre as parcelas referidas no artigo anterior incidirão os adicionais por tempo de serviço, observado, entretanto, o limite de R\$ 12.720,00 constante da Ata da Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal de 14 ABR 97.

Art. 3º - Este Ato aplica-se aos inativos e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda nº 20/98.

Art. 4º - Para aqueles magistrados cuja remuneração ou proventos já excedem a R\$12.720,00, decorrente de vantagem pessoal, respeitar-se-á a garantia de irredutibilidade de vencimentos, atendo-se como limite superior sua remuneração ou proventos correspondente ao mês de fevereiro de 2000.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor a partir de 27 *FEV 00*, revogadas as disposições em contrário.


Ten Brig do Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

BJM nº 12, de 17 MAR 00